

Lei n.º 998/78

"Dispõe sobre a compra de Equipamentos e dá outras providências"

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir
móveis e utensílios para equipagem da sede

#

da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º -

Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de R\$ 128.425,68 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ Único -

Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e parâmetros do artigo 66º e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º -

A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de R\$ 126.673,80 (cento e vinte e seis mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de R\$ 40000,00 (quarenta mil cruzeiros), da dotação orçamentária, perfazendo a importância de R\$ 166.673,80 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

§ Único -

Os orçamentos futuros do município consignados, obrigatoriamente, ao do-

ações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados pela aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, nos termos do artigo 23º, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do município procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra insti-

#

Instituição financeira que participe do financiamento com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Repente Feijó 03 de julho de 1978

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Mario Perell
SECRETARIO